

CONTRATO N° 007.2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Seleção Restrita – Art. 10º da Resolução nº 004/2024 (Regulamento de Compras e Contratações da AMAI)

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pela Presidente, Sra. Clori Peroza, Prefeita de Ipuçu, SC, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.785.723, inscrita no CPF sob o nº 722.175.709-78, doravante denominada **COMPRADORA**; do outro lado **COSTA CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.683.652/0001-64, com sede na Rua Lauro Muller, nº 251-E, Sala 01, Centro, no município de Chapecó-SC, Cep 89.801-600, neste ato representada pelo sócio administrador Laudino Luiz de Costa, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 577.922.169-34, doravante denominada **VENDEDORA**; em decorrência do Processo de compra nº 007/2024, correlato à seleção restrita de nº 003/2024, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de insumos/suprimentos destinados à cafeteria da Associação, consistindo nos seguintes itens e valores, consoante orçamento encaminhado pela empresa Vendedora:

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário
01	Café em grãos torrado 100% (cem por cento) arábica 1Kg. Descrição adicional: Torra Média	60	R\$ 73,50

02	<p>Leite em pó 1Kg</p> <p>Descrição adicional: Leite em pó integral instantâneo (leite em pó integral, lecitina de soja), maltodextrina, açúcar, aromatizante aroma artificial de leite e antiemectante dióxido de silício.</p>	40	R\$ 57,00
03	<p>Leite em pó 1Kg – sem açúcar.</p> <p>Descrição adicional: Leite em pó integral instantâneo (leite em pó integral, lecitina de soja), maltodextrina, <u>sem açúcar</u>, aromatizante aroma artificial de leite e antiemectante dióxido de silício.</p>	70	R\$ 57,00
04	<p>Café Capuccino em pó 1KG</p> <p>Descrições adicionais: açúcar, composto lácteo com gordura vegetal sabor leite, alimento em pó a base de soro de leite para bebida, soro de leite em pó, café solúvel, cacau em pó, canela em pó, maltodextrina, regulador de acidez, bicarbonato de sódio, espessante goma xantana e</p>	30	R\$ 57,00

	antiumectante dióxido.		
05	Achocolatado em pó 1KG Descrições adicionais: açúcar, leite em pó integral instantâneo (leite m pó integral, lecitina de soja), cacau em pó, soro de leite em pó, espessante carboximetilcelulose sódica, aromatizante e antiumectante dióxido.	30	R\$ 57,00
06	Café em pó 1Kg Descrição adicional: Arábica.	40	R\$ 58,00

- 1.2 Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de compra/contratação nº 07/2024 (especialmente o termo de referência), inclusive o orçamento encaminhado pela empresa Vendedora.
- 1.3 A empresa Vendedora declara, prévia e expressamente, que teve pleno conhecimento da natureza e escopo dos insumos a serem fornecidos, bem como das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta de orçamento.
- 1.4 Especificações para entrega suprimentos: Quanto à qualidade das embalagens e armazenamento dos suprimentos, as mesmas não podem apresentar vazamentos. Devem ser resistentes em todo o período de validade, sem apresentar rompimentos. Caso haja vazamento do produto com a embalagem inviolada, o fornecedor deverá se responsabilizar

pela IMEDIATA troca do suprimento enquanto estiver na garantia, a menos que se prove que houve mau uso ou acondicionamento do produto.

- 1.5 Prazo de validade produtos: Os suprimentos para a cafeteira a serem fornecidos não poderão, a contar da data da entrega, estarem constatando vencimento do insumo ou produto em prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, sob pena de aplicação de multa contratual e imediata troca do produto por parte do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Após o recebimento dos insumos/suprimentos pelo Compradora, a Vendedora emitirá nota fiscal constando nas observações os dados bancários para transferência. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal.

2.2. O preço é fixo, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste. Já está incluso no preço os impostos e quaisquer outras despesas ou custos inerentes ao produto e respectiva entrega. No que tange à entrega, pedidos acima de 25Kg correrão por conta da Vendedora; por outro lado, pedidos abaixo de 25Kg correrão por conta da Compradora levando em consideração a cotação do dia.

2.3. A Compradora poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) Insumos entregues em desacordo com o termo de referência e este contrato;
- b) Existência de qualquer débito para com este Órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO:

3.1. Do contrato: a sua vigência perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando até o dia 21 de fevereiro de 2025. Este contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante interesse das partes, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos.

3.2. A empresa Vendedora obriga-se a entregar os insumos/suprimentos no prazo máximo de **02 (dois) dias** a partir do recebimento da autorização de fornecimento, na sede da AMAI, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 100, Centro, no município de Xanxerê-SC.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. É dever/obrigação da empresa Vendedora: a) Fornecer os suprimentos de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência e contrato; b) Fornecer os suprimentos na quantidade requisitada pela AMAI, qualidade e prazos mencionados neste termo de referência e contrato; c) Substituir às suas expensas as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos; d) Acondicionar os suprimentos constante deste Instrumento, obrigatoriamente em embalagens de boa qualidade e não danificadas; e) Emitir nota fiscal, constando os dados bancários para transferência; f) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal do contrato; g) Observar e cumprir com todas as cláusulas e condições previstas no termo de referência e, notadamente, no contrato; h) Arcar com os custos reflexos do fornecimento dos produtos, em especial, logística (transporte) quanto a compra for igual ou superior a 25Kg e tributos correlatos; i) Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; j) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; k) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade; l) Receber o pagamento, conforme disposto em contrato.

4.2. É dever da Compradora: a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, permitindo o acesso de empregados da Vendedora às dependências da Associação; b) Efetuar o pagamento conforme pactuado no instrumento contratual; c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Vendedora; d) Notificar a Vendedora acerca de qualquer irregularidade; e) Acompanhar a entrega insumos, podendo intervir durante a sua

execução para fins de ajuste ou suspensão; f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Vendedora.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pelo Colaborador vinculado à Compradora, Sr. Gabriel Ficagna Roth. Correlato ao poder fiscalizatório, o fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1. Pela inexecução total ou parcial; inclusive do prazo estipulado na cláusula terceira e da entrega dos insumos em desacordo com o pactuado; multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratual.

6.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada, poderá ensejar, a critério da Compradora, sua imediata rescisão.

6.3. Também constituem causa de rescisão contratual: a) dissolução da sociedade e/ou pessoa jurídica; b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada, que prejudique a execução do contrato; c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.4. Quando o prejuízo causado pela Compradora exceder ao previsto na cláusula penal pactuada no item 6.1 e 6.2, poderá a Compradora exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil.

6.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na AMAI, em desfavor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

6.6. Eventuais valores a serem apurados neste contrato, especialmente cláusulas penais, serão atualizadas pelo índice INPC-IBGE, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento); este último no caso de intervenção de advogado, independentemente se na esfera extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1. As partes comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução do instrumento jurídico originário a este instrumento, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail juridico@amai.sc.gov.br.

7.2. Eventual violação dos dados pessoais decorrentes de ato doloso, culposo e/ou atinentes à responsabilidade civil objetiva por parte da empresa Contratada; as consequências civis, penais e/ou administrativas serão arcados exclusivamente por esta.

7.3. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Xanxerê/SC, 21 de fevereiro de 2024.

CLORI PEROZA
PREFEITA DE IPUAÇU
PRESIDENTE DA AMAI

LAUDINO LUIZ DE COSTA
COSTA CAFE COMERCIO DE
MAQUINAS E CAFES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF/MF: _____